

Lei n.º 50, de 25 de novembro
de 1948.

(Da nova regulamentação à
Taxa de Conservação de Estradas)

O Prefeito do Município de
Uchirã, de acordo com o que de-
cretou a Câmara Municipal, em
sessão de 18 de novembro de 1948,
promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - A Taxa de con-
servação de estradas municipais,
criada pelo ato n.º 184, de 31 de
março de 1939, passa a ser
arrecadada à base de 0,45%
(quarenta e cinco centésimos por
cento) anual, calculada sobre
o valor venal das proprieda-
des rurais que, beneficiadas
com o serviço de conservação
de estrada, sejam à esta mar-
ginal ou dela se utilizem em
virtude de permissão ou passagem
forçada.

Parágrafo único - Fica fixa-
do em CR\$ 50,00 (cincoenta
cruzeiros) o mínimo da taxa.

Artigo 2.º - A taxa será
arrecadada, invariavelmente, e
de uma só vez, durante a mês
de agosto de cada exercício.

Artigo 3.º - Os proprietários
devem preencher na lançadora

Município, para efeito de lançamento, anualmente, até o dia 31 de janeiro, uma declaração relacionada com o seu imóvel ou imóveis, e, os que assim não a fizerem serão cobrados à revelia, sendo, neste caso, a taxa acrescida de 20% (vinte por cento).

Artigo 4º - Os lançamentos das taxas serão feitos pelo funcionário competente e obrigatoriamente comunicados aos contribuintes por avizo direto ou por publicação na folha encamada do expediente oficial, ou, na falta desta, por afixação em edital, no edifício da Prefeitura, no local de costume.

Parágrafo 1º - Contra o lançamento indevido ou irregular poderão os interessados reclamar dentro de 15 dias, contados da publicação ou do recebimento do avizo ou da data de sua afixação.

Parágrafo 2º - As reclamações deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido ao Prefeito e instruído com a prova do fato alegado.

Parágrafo 3º - Findo o prazo

dêste artigo, sem que haja reclamações, será considerado legal o lançamento e devida taxa

Parágrafo 4º - No caso das redações serem indeferidas pelo Prefeito, caberá recurso à Câmara Municipal, sem efeito suspensivo da cobrança da taxa, amável ou judicialmente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o ato nº 184, de 31 de Março de 1939, bem como quaisquer outras disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de União, em 25 de Novembro de 1948. *W. Cristóvão*

W. Cristóvão
Prefeito Municipal

Publicada na data supra.
Antônio M. J.
Secretário